GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a limpeza de terrenos inutilizados, baldios ou abandonados no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

Artigo 1°. Mediante solicitação da população ou particular, ao município de Natal/RN por meio dos órgãos competentes, e, após avaliação sobre riscos eminentes à saúde poderão entrar sem autorização do proprietário em terrenos abandonados, baldios ou inutilizados para a capinação, retirada de entulho e limpeza.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, entende-se por terrenos abandonados, baldios ou inutilizados, os imóveis caracterizados pela falta de construção e/ou manutenção, sem destinação específica ou não cultivados que contenha lixo ou entulhos.

Artigo 2°. Em casos de resistências ou obstáculos por parte do proprietário, ser-lhe-á multa variável de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel.

Parágrafo único – Em caso de reincidência aplicar-se-á em dobro a multa estipulada no artigo 2°.

Artigo 3°. Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal ou órgão específico, definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta lei.

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 11 de novembro de 2021

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de lei tem por inspiração projeto proposto na Câmara Municipal de São Paulo de autoria de Ricardo Teixeira e é de natureza preventiva de saúde pública, provocadas por acúmulos de sujeiras, entulhos e matagal. Nos imóveis descritos como abandonado, baldios ou inutilizados pelos proprietários são locais propícios para a criação de insetos, aracnídeos e roedores que transmitem doenças à população.

É importante esclarecer que o propósito do Projeto de lei é a possibilidade do acesso ao imóvel, mesmo que de natureza privada, da parte do Poder Público municipal para fins de limpeza urbana. Portanto, não se trata de ações concretas privativas do Poder Executivo a serem realizadas, mas apenas da autoriza do acesso para fins específicos de saúde preventiva. Logo, trata-se de inciativa de qualquer edil.

Feito tais esclarecimentos, tal proposta também tem um teor pedagógico, haja vista que possibilita a população e/ou proprietários solicitarem os serviços de limpeza e a cuidarem de forma responsável dos imóveis em áreas urbanas e, puni-los em caso de resistência ou obstáculos ao acesso dos órgãos púbicos para fins da limpeza urbana. Na verdade, o Projeto de lei é uma forma de conscientizar a população para a preservação dos espaços urbanos e evitar a aposição de lixos e entulhos que possam provocar danos à saúde da população em tornos dos imóveis abandonados, baldios ou inutilizados de forma correta.

Conforme já descrito, o Poder Público municipal necessita de instrumentos normativos para garantir, de forma preventiva, a saúde da população e, especialmente, atuar com maior firmeza na limpeza e higienização de terrenos abandonados, baldios ou inutilizados por seus proprietários.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 11 de novembro de 2021.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL